

SEÇÃO V DO SEMINÁRIO NACIONAL

Art. 15. A **ANPROTEC** realizará anualmente um Seminário Nacional que tratará de temas especialmente focados aos **Mecanismos para Inovação**, além de outros eventos paralelos.

Art. 16. O local sede dos Seminários Nacionais será eleito em Assembleia Geral ocorrida no exercício social relativo a 2 (dois) anos antes da a sua efetiva realização, por deliberação dos associados, nos termos da convocação publicada.

Art. 17. O processo de eleição do local sede do Seminário iniciará pela nomeação, por Resolução, de Comissão de Eleição de Sede de Seminário Nacional.

Art. 18. A Comissão, por meio de Resolução de caráter especial, estabelecerá, de acordo com este Regimento Interno e outras disposições normativas da **ANPROTEC**, os critérios para inscrição do local sede, publicando edital no seu *site*, com fixação de prazos.

Art. 19. Ficam estabelecidos como critérios mínimos que balizarão o edital para a inscrição do local sede de Seminário Nacional:

I – O proponente deverá ser associado em pleno exercício dos seus direitos estatutários;

II – O local sede do Seminário Nacional deve ter condições de infraestrutura hoteleira, de centro de eventos, transporte, especialmente aéreo, acessibilidade, prestação de serviços de apoio, necessários à sua adequada realização;

III – O padrão de execução do Seminário Nacional deverá ser preservado, mantido o conceito e repercussão historicamente adquirida pela ANPROTEC, ressalvado os seus direitos e a identidade do evento.

Art. 20. A eleição do local sede do Seminário Nacional ocorrerá em Assembleia Geral, mediante a deliberação dos associados, cumprido o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembleia Geral, quando do início do item que tratar da eleição do local sede, cederá a condução dos trabalhos à Comissão de Eleição para conduzir processo de eleição;



- II – Os associados proponentes terão direito ao uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, na ordem anteriormente sorteada, para apresentação das suas candidaturas;
- III – Concluída as apresentações, os associados poderão solicitar esclarecimentos que serão respondidos diretamente pelos proponentes;
- IV – Prestados os esclarecimentos, iniciar-se-á a votação secreta, com imediata apuração, fiscalizada pelos representantes dos proponentes;
- V – Apurados os votos, a Comissão de Eleição divulgará o resultado, homologando-o e encerrando o processo de eleição do local sede do Seminário Nacional.

CAPÍTULO III DA RECEITA E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DAS RECEITAS GERAIS

Art.21. As receitas previstas no Estatuto Social, Art.7º, serão geridas pela Diretoria de forma a resguardar a segurança legal e patrimonial da **ANPROTEC**, atendidas as disposições contábeis e fiscais, evitando aceitar doações de origem duvidosa, não sendo permitido o recebimento ou pagamento de quaisquer valores sem emissão de documento escrito físico ou eletrônico, privilegiando as suas operações por instituições financeiras.

Parágrafo Único – A **ANPROTEC** não efetuará, a qualquer pessoa, título ou forma, a distribuição de lucro, rendimento ou parcela do patrimônio, inclusive em razão de desligamento, retirada, extinção ou falecimento de Associado.

SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS E TAXAS

Art. 22. Os Associados da **ANPROTEC**, por força do previsto no Art. 14, III, do Estatuto Social, são obrigados a realizar o pagamento da contribuição anual, de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral, ocorrida no ano anterior ao seu pagamento.

Art. 23. As contribuições serão fixadas para cada categoria de associado, estando isentas do recolhimento as Redes, nos termos do art. 15, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 24. A Diretoria levará para Assembleia que deliberará sobre a contribuição anual dos Associados uma proposta de valor, dentro de uma condição razoável de reajuste em relação ao ano anterior, empregando preferencialmente índices de variação inflacionária do período, somado às necessidades orçamentárias do exercício seguinte, abstendo-se de oneração excessiva dos associados ou de alguma das suas categorias.

Art. 25. As contribuições anuais vencerão no dia 31 de março de cada ano, preferencialmente cobradas via instituição financeira, com a fixação de multa de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) ao mês de juro de mora, somada a correção monetária no período pela variação do IGP-M, ou índice que o substituir.

Art. 26. Não haverá remissão, isenção, privilégios ou desconto de valores das contribuições anuais aos associados, categorias ou grupos, salvo em acordo com política deliberada em Assembleia Geral para redução de inadimplência, incentivo à admissão ao quadro de associados ou outro fim aprovado.

Art. 27. A Diretoria, em acordo com a previsão do Art. 15, § 2º, do Estatuto Social, poderá criar taxas para os serviços de expediente prestados aos associados, desde que a natureza, finalidade e tabela de valores sejam previstas em Resolução, homologadas em Assembleia Geral, sem prejuízo da fixação de índice de reajuste para atualização monetária.

Art. 28. Verificado o inadimplemento da contribuição anual pelo Associado, independente de aviso, seus direitos serão suspensos perante a ANPROTEC, não podendo votar ou ser votado, como também sem direito de utilizar os serviços ao associado.

SEÇÃO III DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 29. Os bens integrantes do patrimônio da ANPROTEC, art. 6º do Estatuto Social, imóveis e móveis de natureza material ou imaterial, serão guardados pela Diretoria



que deverá fiscalizar o adequado uso, manutenção e proteção patrimonial e jurídica, registrando a sua titularidade nos órgãos competentes, punido e buscando a reparação patrimonial por eventual dano, destruição ou perda ilegal.

Paragrafo Único: Atendidas as condições financeiras da **ANPROTEC**, dever-se-á possuir seguro de prevenção de sinistros ao seu patrimônio.

Art. 30. A aquisição de bens deverá atender às regras de compra de **ANPROTEC**, zelando pela economicidade, impessoalidade e eficiência, cabendo à Diretoria a decisão da compra, exceto bens de consumo e expediente para emprego mensal, que caberá ao funcionário administrativamente responsável.

Art. 31. A alienação de bens móveis, nos termos do art. 6º, § 1º do Estatuto Social, será decidida pela Diretoria, exceto quando o valor previsto de venda for superior R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado pela variação do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua, quando será precedida de aprovação pela Assembleia Geral, mediante avaliação prévia.

Art. 32. A aquisição e alienação de bens imóveis serão submetidas previamente à deliberação da Assembleia Geral, fundamentando a razão e, quando se tratar de alienação, deverá também possuir avaliação anterior.

SEÇÃO IV DAS COMPRAS

Art. 33. A **ANPROTEC** criará em Regimento Interno Específico para regular o procedimento de contratação de serviços e aquisição de produtos e bens, de modo a atender aos princípios previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, especialmente impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 34. A **ANPROTEC** empregará o seu Regimento Interno Específico de Compras nas suas operações, podendo, excepcionalmente, empregar normas da administração pública, ou de entidades afins, quando assim for exigência contratual ou normativa.

Art. 35. Os procedimentos de compras serão realizados por uma comissão regularmente criada e nomeada por Resolução.

SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da **ANPROTEC** será elaborada pela Diretoria, após o final de cada exercício social, fixado em 31 de dezembro, contendo:

- I - Relatório anual de execução de atividades;
- II – As demonstrações financeiras do exercício;
- III – O parecer dos auditores independentes;
- IV – O parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37. O relatório anual de execução de atividades deverá conter:

- I - Informações sobre os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II – A execução da Proposta Orçamentária e das diretrizes do Plano de Ação Anual, aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 23, XII, do Estatuto Social, para o exercício relatado;
- III - As atividades mais relevantes na consecução do objeto social da **ANPROTEC**;
- IV - Informações gerais sobre a situação financeira e patrimonial.

Art. 38. As demonstrações financeiras do exercício deverão ser instruídas pelos seguintes documentos:

- I – Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado (“superávit ou déficit”) do exercício;
- III – Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos;
- IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Patrimônio Social).

Parágrafo único: As demonstrações financeiras devem atender os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ser subscritos pela Diretoria e por contabilista legalmente habilitado.

Art. 39. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, contratados pela Diretoria.



Art. 40. As prestações de contas, juntamente com o parecer dos auditores independentes, serão enviadas pela Diretoria ao Conselho Fiscal da **ANPROTEC**, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) de anterioridade à realização da Assembleia Geral, o qual analisará e emitirá parecer para a Assembleia Geral, como instrumento auxiliar na sua apreciação.

Parágrafo único: O procedimento para análise e parecer pelo Conselho Fiscal será regulado neste Regimento Interno em seção própria.

Art. 41. Os membros da Diretoria presentes na Assembleia Geral que apreciar as suas contas, estarão impedidos de votar como associado, ou como procurador, tendo em vista conflito de interesse configurado.

Art. 42. A prestação de contas será disponibilizada aos Associados no *site* da **ANPROTEC** no prazo de convocação da Assembleia Geral, podendo ser enviado ao associado que solicitar, por documento físico ou eletrônico.

SEÇÃO VI

DO PLANO DE AÇÃO ANUAL E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 43. A Diretoria anualmente apresentará à Assembleia Geral um Plano de Ação para o exercício social seguinte, sem prejuízo de considerações sobre planos de médio e longo prazo, de acordo com os objetos sociais da **ANPROTEC**, diretrizes do Conselho Consultivo e resultados de estudos ou trabalhos de planejamento estratégico.

Art. 44. A Proposta Orçamentária será anual e conterá a estimativa de receita e a previsão de despesas, contendo os aspectos mais relevantes, como forma de realizar o objeto social da **ANPROTEC** e atender ao seu planejamento, especialmente ao Plano de Ação Anual, nos termos do Artigo anterior.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá realizar ajustes no Plano de Ação Anual e Proposta Orçamentária, desde que levado à votação e aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 46. O interessado, pessoa jurídica ou física, a ingressar no quadro de associados da **ANPROTEC**, atendendo os requisitos do art. 8º do Estatuto Social, deverá preencher formulário de inscrição, na modalidade eletrônica no seu *site* ou em formulário físico, juntando seus atos constitutivos, de eleição e posse do representante legal.

Art. 47. A Estrutura Funcional da **ANPROTEC** fará um processo, verificando se os documentos juntados e o preenchimento do formulário estão corretos, inclusive com a indicação da categoria de associado do interessado, levando ao Diretor Presidente para indicação do Diretor Relator.

Art. 48. Indicado o Diretor Relator, este analisará o processo de inscrição do interessado, avaliando os aspectos formais e no mérito o atendimento aos requisitos de afinidade e legitimidade previstos no Artigo 8º do Estatuto Social, emitindo parecer à Diretoria.

Art. 49. A Diretoria, em reunião seguinte à conclusão da relatoria do Diretor, após leitura do seu parecer, deliberará sobre o pleito de inscrição ao quadro de associados da **ANPROTEC**, podendo eventualmente solicitar informações complementares.

Art. 50. As informações solicitadas ao interessado durante o processo de análise e deliberação sobre o seu pleito de inscrição deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência, sob pena de arquivamento.

Art. 51. Ocorrendo o indeferimento do pleito de inscrição, poderá o interessado levar o pedido para análise da Assembleia Geral que primeiro realizar-se após o indeferimento.



Parágrafo único: O Diretor Presidente, recebendo do interessado o pedido de reanálise pela Assembleia Geral, deverá previamente submeter à Diretoria para reconsideração, o que não ocorrendo, permitirá ao interessado, após a relatoria pela Diretoria do processo e a decisão, o uso da palavra prazo de 10 (dez) minutos para reiterar os seus argumentos para posterior deliberação da Assembleia.

Art. 52. Verificada a aprovação da solicitação de inscrição, a Diretoria levará na primeira Assembleia Geral para a deliberação sobre a ratificação do deferimento, realizando uma breve apresentação do interessado.

Parágrafo único: Sobre a deliberação da Assembleia Geral não caberá recurso, devendo o interessado reiniciar o processo de inscrição, com a juntada de novos elementos, ou após o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 53. A anuidade do novo Associado será cobrada no mesmo exercício social em que for admitido pela Diretoria..

SEÇÃO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 54. O quadro de associados será composto pelas seguintes categorias:

I - Categoria Titular:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Fundadores Corporativos;
- d) Associados Efetivos Corporativos.

II - Categoria Colaborador:

- a) Entidades Associadas;
- b) Associados Individuais;
- c) Redes.

Art. 55. Os Associados da categoria Titular são assim caracterizados:

I - Associados Fundadores são as entidades associadas que subscreveram a ata de Fundação da **ANPROTEC**;

II - Associados Efetivos são as entidades associadas que estejam efetivamente criando, operando ou gerindo um **Mecanismo para a Inovação**;

III - Associados Fundadores Corporativos são os Associados Fundadores que congregam em sua estrutura jurídica mais de um **Mecanismo para a Inovação**;

IV - Associados Efetivos Corporativos são os Associados Efetivos que congregam em sua estrutura jurídica mais de um **Mecanismo para a Inovação**.

Art. 56. Os Associados da categoria Colaborador são assim caracterizados:

I - Entidades Associadas são as instituições governamentais, empresas privadas, associações civis sem fins econômicos, organizações não governamentais ou fundações de direito público e privado, que manifestem interesse pela linha de ação da **ANPROTEC**, podendo ser nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - Associados Individuais são profissionais brasileiros ou estrangeiros que manifestem interesse pela linha de ação da **ANPROTEC**;

III - Redes são as Redes Regionais ou Redes Estaduais que congregam Associados da **ANPROTEC**.

Art. 57. A categorização dos associados caberá à Diretoria da **ANPROTEC**, em ato do Diretor Presidente, independente de deliberação, desde que identificada característica no associado que lhe permita tal ajuste.

Art. 58. O associado poderá requerer a sua exclusão do quadro de associados mediante solicitação escrita ao Diretor Presidente que levará ao conhecimento da Assembleia Geral.

§ 1º. As contribuições anuais vencidas não serão remidas com o recebimento do pedido de exclusão, inclusive a referente ao ano da exclusão, não vencendo novas a partir do ano seguinte do efetivo recebimento do citado requerimento.

§ 2º. Exclusivamente à Assembleia Geral tem legitimidade para remir associados que apresentarem pedido de exclusão das contribuições anuais vencidas.



SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 59. Os associados poderão exercer os seus direitos regulados no Estatuto Social, especialmente no art. 13, sem constrangimento ou impeditivos formais não regulamentemente previstos, devendo, contudo, ser exercido com urbanidade, respeitadas as regras e procedimentos de cunho universal da **ANPROTEC**, criadas ao bom e eficiente trabalho dos órgãos sociais e administração da **ANPROTEC**, especialmente deverá haver respeito os seus membros, associados e funcionários.

Parágrafo único: Naquilo que for possível, dever-se-á na **ANPROTEC** privilegiar a oralidade e celeridade nos pleitos do associado, com presunção de veracidade do afirmado.

Art. 60. O associado deverá pleitear seus direitos por seu representante, titular ou suplente, devidamente indicados junto à **ANPROTEC**, nos termos do art. 14 do Estatuto Social, sendo presumida a autorização aos seus servidores, quando originários da sede do associado, em requerimentos de expediente, exceto assuntos relativos à votação ou candidatura a cargos e propostas aos Órgãos Sociais, e solicitação de exclusão do quadro social.

Parágrafo único: O comparecimento nos Órgãos Sociais e pessoalmente na **ANPROTEC** para pleitos em nome do associado, exigirá, quando não pelo próprio representante, apresentação do documento escrito de procuração.

Art. 61. O associado tem direito à fiscalização dos atos da Diretoria, inclusive de cunho econômico-financeiro, sendo o momento adequado para isso a prestação de contas anual da Diretoria na Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderá o associado pleitear informações durante o exercício social à Diretoria, que julgará a pertinência, adequação e relevância do pleito, prestando a informação solicitada, desde que não prejudique a adequada operação da **ANPROTEC**, não fira o segredo de informações dela ou de terceiros.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Art. 62. Os associados no cumprimento dos seus deveres fixados no Estatuto Social art. 14, deverão zelar pela integridade material e moral da **ANPROTEC** acatando as decisões dos Órgãos Sociais, contudo sem o impedimento de irresignar-se, podendo postular recursos ou pleitos pela reconsideração de decisões que lhe for de interesse.

Art. 63. Os associados devem manter atualizados os seus cadastros perante a **ANPROTEC**, especialmente e formalmente indicando um representante titular e suplentes para em seu nome cometer todos os atos inerentes à condição de Associado, especialmente perante os órgãos sociais.

§ 1º. Verificada eventual informação desatualizada perante a **ANPROTEC** de associado, será de responsabilidade exclusiva deste qualquer consequência advinda de tal condição.

§ 2º. A **ANPROTEC** poderá identificar por meio eficaz e junto aos órgãos de registro a alteração da condição do representante titular ou suplente, cabendo de ofício desconsiderar tal condição da pessoa e comunicando imediatamente ao associado.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 64. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – A suspensão dos direitos estatutários, inclusive de votar e ser votado nos órgãos sociais da **ANPROTEC**;

II - A exclusão do quadro de Associados da **ANPROTEC**.

Art. 65. As penalidades previstas serão aplicadas pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria ou Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 66. As penalidades ocorrerão após instauração de procedimento interno, exceto nos casos do art. 17, I e II do Estatuto Social, mediante notícia recebida de associado, dos órgãos sociais ou de ofício pela própria Diretoria.



Art. 67. O Diretor Presidente, independente de qualquer análise, nomeará o Diretor Relator que será um dos membros dos Órgãos Sociais que deverá analisar preliminarmente as condições da seguir o procedimento ou optar pelo seu arquivamento, levando à apreciação da Diretoria esta última decisão para homologação.

Art. 68. Identificando o Diretor Relator condições no prosseguimento, poderá ou não realizar solicitação de novas informações, notificando por escrito ao associado para se defender no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da notificação.

Art. 69. Recebida a defesa o Diretor Relator verificará a necessidade de exibição de provas, tomando as medidas necessárias à sua realização, sob o custo do associado.

Art. 70. Instruído o procedimento o Diretor Relator elaborará relatório que será levado à Diretoria para deliberação sobre a aplicação da penalização ao associado.

Art. 71. Deliberando a Diretoria pela aplicação de pena de suspensão fixará o prazo determinado ou estabelecerá a suspensão enquanto perdurar a motivação da pena, que será retirada, pela própria Diretoria, após apresentação formal da sua correção pelo associado suspenso.

Parágrafo único: A decisão da Diretoria poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral, nos termos dos artigos abaixo.

Art. 72. A Diretoria, identificando causa de exclusão do associado, nos termos do art. 18 do Estatuto Social, remeterá o tema para deliberação da Assembleia Geral, onde ocorrerá o julgamento, nos termos do art. 18, parágrafo único, do Estatuto Social.

Art. 73. A deliberação sobre a exclusão do associado ocorrerá em Assembleia Geral, como item de convocação e pauta, devendo o associado ser informado da dada da realização.

Art. 74. Na Assembleia Geral do julgamento, inicialmente será feito o relatório do procedimento, com abertura de prazo de 20 (vinte) minutos para sustentação oral do associado, com discussão e deliberação posterior pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão os presentes na Assembleia Geral postular medidas complementares, o que se ocorrerá somente de aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 75. Durante todo o procedimento para aplicação de penalidades, como acima previsto, dever-se-á respeitar o princípio da ampla defesa e contraditório e devido processo legal, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar sobre incidentes apresentados durante o procedimento, empregando o Código de Processo Civil Brasileiro, como subsídio.

Art. 76. A suspensão dos direitos do associado, motivada no art. 17, I e II, do Estatuto Social, será automaticamente, sem necessidade de qualquer deliberação ou comunicação pela **ANPROTEC**, tornando o associado impedido do exercício dos seus direitos enquanto não suprida a inadimplência, ou não deliberado pela Diretoria o suprimento da irregularidade.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. A **ANPROTEC**, nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social, possui os seguintes Órgãos Sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A administração da **ANPROTEC** adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 78. A **ANPROTEC** terá uma estrutura funcional que será gerida por uma Superintendência Executiva, criada e regulada nos moldes deste Regimento Interno.



Art. 79. Os membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC** no exercício de suas atividades pela devem primar pela dignidade, o decoro, o zelo, a ética, lealdade, legalidade e consciência dos princípios morais, esmerando-se para o alcance dos fins a que foi criada.

Art. 80. Os Órgãos Sociais da **ANPROTEC** serão regulados pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno, e na omissão destes, pelas normas do Código Civil Brasileiro, no que concerne às associações e, no que couber, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações).

Art. 81. As atribuições de caráter executivo da **ANPROTEC** recairão exclusivamente à Diretoria, auxiliada pela Estrutura Funcional, competindo aos outros órgãos sociais funções deliberativas, os quais devem abster-se de manifestar-se em nome da **ANPROTEC**, salvo quando solicitados pelo Diretor Presidente.

Art. 82. Os membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC** não serão direta ou indiretamente remunerados, evitando quaisquer atos de interesse pessoal ou conflituoso, cabendo apenas o pagamento das despesas de viagem na execução de atividades de interesse do cargo que ocupam.

Art. 83. Diretoria, nos termo do art. 6º deste Regimento Interno, poderá criar o Grupo Estendido de Dirigentes, como organismo auxiliar técnico para o desempenho de suas funções.

§ 1º. O Grupo será integrado por ativistas vinculados aos Mecanismos para Inovação que detenham notório conhecimento, experiência e liderança em temas considerados relevantes para o movimento do empreendedorismo inovador naquela área..

§ 2º. A participação no Grupo e sua liderança decorrerão de indicação da Diretoria e se encerra, independente de qualquer formalidade, ao final de cada gestão de Diretoria, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 84. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, atendidas as competências previstas no Estatuto Social, na forma de Assembleia Geral Ordinário ou Extraordinária, cumpridas as formalidades também lá previstas.

Art. 85. Caberá à Diretoria tomar todas as medidas necessárias à correta realização das Assembleias, zelando pelo cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e legais pertinentes.

Art. 86. A realização dos atos preliminares à Assembleia Geral ocorrerá mediante deliberação da Diretoria pela sua realização e pauta, ou em cumprimento de convocação de 1/5 dos associados, nos termos do Art. 24 do Estatuto Social.

Parágrafo único: A Diretoria deverá dedicar os seus esforços para exíguo cumprimento das formalidades preliminares, zelando pela publicidade dos atos, buscando dar maior acessibilidade de informações aos associados e esmerando-se para obter maior número de associados presentes.

Art. 87. Em regulamentação ao Art. 26 do Estatuto Social, poderá ocorrer a participação remota de associado à Assembleia Geral, desde que aprovado previamente pela Diretoria, mediante previsão no ato da convocação, e devendo:

I – A forma de participação do associado, independente da tecnologia empregada, desde que empregue a assinatura eletrônica ou certificação digital, deverá permitir, indubitavelmente, a adequada capacidade de o associado ouvir os trabalhos e manifestar-se, sem emprego de interposta pessoa.

II – Possuir ferramenta eletrônica de identificação da pessoa que representará o associado na Assembleia Geral;

III – Permitir a inclusão e prova do comparecimento do associado para compor o *quórum* da Assembleia Geral e integrar a lista de presença para efeitos legais, podendo, se assim deliberar a Diretoria, ser suprida por declaração dos membros da mesa que dirigi os trabalhos.